

# FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho

Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

## Sem controle

A primeira versão do substitutivo Cabral é absolutamente insatisfatória quando cuida do controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos do poder público. Na verdade, ao tratar do Judiciário, mais do que em qualquer outro tema constituinte, o relator cedeu a toda forma de pressão corporativista, resultando desse processo um texto pouco original, que, além de criar novos desvios, acentua os defeitos e os privilégios já existentes. Está sendo desperdiçada uma rara oportunidade para inovações e reformas.

Contrariando todas as evidências, o deputado Bernardo Cabral parece considerar que o controle da constitucionalidade é atualmente exercido com eficácia plena no Brasil. Assim, o Supremo Tribunal Federal — o órgão de cúpula do Judiciário e responsável por este tipo de julgamento — seria mantido praticamente intacto, apesar de toda a discussão para se instituir no país uma corte moderna e ágil. É mais um caso de covardia política: para que suscetibilidades não sejam feridas, tudo permanece como está.

A fim de corrigir a falta de independência do procurador-geral da República, o relator constituinte preferiu a mais negativa das opções: a do preenchimento do cargo pela nomeação de uma pessoa eleita e integrante da própria carreira; o resultado é que talvez a nova figura goze de autonomia formal em relação ao Executivo, mas seus atos sofrerão, inexoravelmente, a influência dos interesses corporativos que tantas vezes não coincidem com o interesse da população.

É a mesma subserviência aos apelos corporativistas, aliás, que ameaça derrubar a proposta de criação do "ombudsman", um cargo conceitualmente ligado ao Parlamento. O "defensor do povo", como se pretendia designá-lo no Brasil, apareceu como um incômodo, como um concorrente para o Ministério Público. Articula-se, então, a entrega das atribuições do "ombudsman" ao MP, sem transferir, evidentemente, os contornos de legitimidade, independência e sofisticação da figura original.

Ao ampliar as hipóteses de arguição de inconstitucionalidade, o relator preferiu uma fórmula intermediária diante da sistemática vigente (que outorga este poder, com exclusividade, ao procurador-geral da República) e da proposta de conferir esta prerrogativa a todo cidadão. Este importante mecanismo não pode, decerto, estar submetido aos caprichos de uma única pessoa, por mais ilustre que seja; por outro lado, a outorga dessa prerrogativa a

qualquer brasileiro poderia realmente desmoralizar o instrumento, pelo uso inadequado e excessivo, congestionando também, no caso, o STF.

Mas este último problema poderia ser perfeitamente superado pela exigência de um número representativo de assinaturas — trinta mil por exemplo — para que uma arguição de inconstitucionalidade fosse admitida independentemente da vontade dos homens públicos, aproximando o mecanismo dos valores democráticos que se quer introduzir no país. O que não se fez.

A proposta de Cabral comete impropriedades também nos tópicos que podem ser recebidos como um avanço. É o caso do elenco de órgãos que se consideram parte legítima para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade. Além do presidente, do primeiro-ministro, do procurador-geral da República, dos governadores de Estado, estariam aptos à arguição as confederações sindicais, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos com representação no Congresso Nacional e as Mesas do Senado, da Câmara e das Assembleias Legislativas.

O equívoco, na verdade, é de concepção. A regra deveria ser única: a permissão ou é geral ou o uso do instrumento deve estar reservado apenas a alguns órgãos públicos e representativos; se entidades privadas (como a OAB e as sindicais) têm o direito, não há como se explicar a restrição imposta à pessoa particular, ao cidadão, para quem a República existe. É outra vez a confusão entre legitimidade e corporativismo.

Registre-se ainda neste tópico que os municípios foram completamente esquecidos pelo relator enquanto instância de fiscalização da constitucionalidade; que a opção feita pelas Mesas do Legislativo e pelos partidos com representação no Congresso não garante o acesso das minorias políticas ao instrumento. Uma solução mais adequada seria a exigência — para o recebimento da arguição — da assinatura de uma porcentagem mínima de integrantes de uma Casa legislativa, em qualquer nível de poder.

A proposta Cabral está muito distante daquilo que se esperava para uma das questões mais relevantes da futura Carta. Preferiu-se o caminho simplista e intolerável da omissão e do conformismo. Se vier a prevalecer, espera-se a falta de controle sobre a vigência da futura Constituição; estaria institucionalizado um espaço para o abuso sistemático de poder, para que os governos desrespeitem as regras do jogo.